

ESTATUTO DA CASA DE ESPINHO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Duração

Art. 1º – A Casa de Espinho, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, fundada em 07 de setembro de 1964, é uma entidade sem fins econômicos e com natureza jurídica de associação, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), com personalidade jurídica distinta dos seus associados, doravante designados sócios, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Braz de Pina, nº 1988, Vista Alegre, CEP 21.235-603, com prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Dos Símbolos e das Datas Comemorativas

Art. 2º – Constituem símbolo da Casa de Espinho a Bandeira, o Emblema, o Grupo e o Rancho Folclóricos.

§ 1º – A bandeira e o emblema, já consagrados pelo uso, obedecem às características descritas em Ata da Diretoria Administrativa.

§ 2º – O Grupo Folclórico Fausto Neves e o Rancho Mirim Espinho do Mar, onde quer que se façam presente, representam a cultura e as tradições lusitanas à beira-mar, em especial da Cidade de Espinho, Portugal, não podendo ter os seus nomes alterados.

Art. 3º – São datas comemorativas da Casa de Espinho:

I – 07 de setembro – em comemoração à fundação da Casa de Espinho em 07/09/1964;

II – terceiro domingo de setembro – em comemoração à Padroeira da Cidade de Espinho, Nossa Senhora D'Ajuda;

III – segundo domingo de dezembro – em comemoração ao aniversário do Grupo e do Rancho Folclóricos.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º – A Casa de Espinho tem por finalidade:

I – realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão e quaisquer outras atividades culturais que possam contribuir para o aprimoramento da Comunidade Luso-brasileira;

II – promover o convívio entre os seus associados, através da realização de reuniões festivas, atividades sociais, culturais, recreativas e filantrópicas;

III – promover e estimular a prática de atividades esportivas;

Aurelia

IV – contribuir para estreitar as relações de amizade e o desenvolvimento cultural da comunidade luso-brasileira;

V – prestar assistência social e filantrópica;

VI – desenvolver atividades objetivando a preservação da memória da Casa de Espinho e da Cidade de Espinho.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I Dos Sócios e Dependentes

Art. 5º – O quadro social da Casa de Espinho compõe-se das seguintes categorias:

I – Proprietários Fundadores;

II – Proprietários Grandes Espinhenses;

III – Proprietários de Leiria;

IV – Proprietários;

V – Honorários;

VI – Beneméritos.

Art. 6º – São Sócios Proprietários Fundadores aqueles foram admitidos na Associação até o dia 07 de setembro de 1964.

Art. 7º – São Sócios Proprietários Grandes Espinhenses os que contribuíram para aquisição da Sede Campestre, localizada na Av. Brasil, nº 51.406 e outros.

Art. 8º – São Sócios Proprietários de Leiria aqueles, limitados ao número de 100 (cem), que receberam o título em decorrência da incorporação dos Ativos da extinta Casa de Leiria, consoante deliberação do Conselho Deliberativo datado de 30 de julho de 2003.

Art. 9º – São Sócios Proprietários os que foram admitidos como sócios e não se inserem nas categorias anteriores.

Art. 10 – São Sócios Honorários as pessoas de reconhecida honorabilidade que, não sendo associados, se tornaram merecedores do título por serviços relevantes prestados à Associação, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – São Sócios Beneméritos aqueles que, na condição de associados, prestaram relevantes serviços à Associação ou à Comunidade Luso-Brasileira e, em reconhecimento, a Diretoria Administrativa, com a aprovação do Conselho Deliberativo, lhes concede tal distinção.

Art. 12 – São dependentes do sócio o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, aplicando-se-lhes, no que couber, os direitos, obrigações e vedações constantes do Capítulo III, deste Título.

CAPÍTULO II

Aurélia

Da Admissão ao Quadro Social, Do Registro e da Transferência de Títulos

Art. 13 – São condições para admissão aos quadros sociais:

I – exercer profissão ou ocupação lícita, salvo na hipótese de aposentado;

II – gozar de bom conceito social;

III – ter proposta de admissão aprovada pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Não se admitirá como sócio a pessoa jurídica.

Art. 14 – Os sócios deverão ser registrados em livro próprio e/ou arquivos eletrônicos ou digitais, observando-se, em cada categoria, numeração crescente, iniciando-se, sempre, com o número 001.

Parágrafo Único – Aos sócios serão conferidas carteiras e/ou cartões representativos da respectiva categoria.

Art. 15 – Os títulos dos sócios enumerados nos incisos I, II, III e IV do art. 5º se transmitem por ato *inter vivos* ou *causa mortis* e são indivisíveis perante a Associação, bem como os direitos deles decorrentes.

§1º – A transferência do título de Proprietário Fundador perderá a natureza de Fundador e, assim, implicará em renumeração no livro dos Sócios Proprietários, utilizando-se o cardinal que suceder ao último número registrado daquela categoria.

§2º – Os títulos de Sócio Honorário e Benemérito são intransmissíveis.

§3º – O Sócio Benemérito que transferir, por ato *inter vivos*, sua condição de associado, permanece com o título de Sócio Benemérito.

Art. 16 – A transferência do título por ato *inter vivos*, além do preenchimento das condições enumeradas no art. 13, importará no pagamento de taxa de transferência a ser fixada na forma do art. 56, XV.

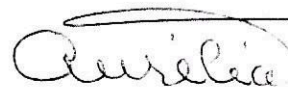
Parágrafo Único – Quando o adquirente do título for cônjuge ou companheiro(a) ou descendente em linha reta, não haverá incidência de taxa.

Art. 17 – A transferência *causa mortis* obedecerá a Lei Civil em vigor e o sucessor deverá preencher as condições do art. 13, dispensado do pagamento de taxa na hipótese de herdeiro necessário.

§1º – O cônjuge ou companheiro(a) supérstite e, na ausência deste, o inventariante, deverá comunicar o falecimento do titular no prazo de 30 (trinta) dias a contar do óbito.

§2º – O(s) sucessor(es), enquanto não ultimado o processo de sucessão, poderá(ão) usufruir dos direitos inerentes ao título, desde que figurem como dependentes do Sócio (art. XX), salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 18 – Se o adquirente do título na hipótese do art. 16 ou o sucessor no caso do art. 17 não preencherem as condições do art. 13, ser-lhe-á ofertado o valor do título, a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 47, II, que será declarado vago e ficará guarnecido em tesouraria.



CAPÍTULO III
Dos Direitos, Obrigações e Vedações

Art. 19 – São direitos dos sócios:

- I – frequentar a associação, assistir a todas às atividades destinadas aos sócios e participar delas, assim como apresentar sugestões que julgue do interesse social;
- II – exercer, pessoalmente, o direito de voto, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- III – ser votado, quando maior de 18 (dezoito) anos e ter sido admitido há, no mínimo, um ano da data do pleito;
- IV – peticionar à Diretoria para ver reconhecido direitos sociais que considere violados;
- V – recorrer ao Conselho Deliberativo contra decisão proferida pela Diretoria, suportando, previamente, os custos decorrentes para sua convocação;
- VI – recorrer à Assembleia Geral, nos casos previstos neste estatuto, suportando, previamente, os custos decorrentes para sua convocação;
- VII – assistir às reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo, quando convidado, podendo participar dos debates e formular propostas, sem direito a voto;
- VIII – propor à Diretoria Administrativa a instauração de procedimento visando à aplicação de pena de advertência e suspensão, descritas na Seção I do Capítulo IV;
- IX – demitir-se do quadro associativo (art. 71)

Parágrafo Único – Não poderão exercer o direito de voto, nem tampouco se candidatarem a cargo eletivo os sócios elencados nos incisos V e VI do art. 5º.

Art. 20 – São obrigações dos sócios:

- I – respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II – contribuir para a consecução dos fins sociais;
- III – acatar as resoluções e determinações dos órgãos que compõem a Associação;
- IV – proceder, no interior da sede, com respeito a quaisquer pessoas que ali se encontrarem, sobretudo a dirigentes e funcionários;
- V – exibir documento que comprove sua condição de sócio, uma vez solicitado por pessoa devidamente credenciada para tal;
- VI – indenizar o clube por qualquer dano a que tenha dado causa;
- VII – contribuir na forma dos incisos XI, XII e XIII do art. 47;
- VIII – pagar os débitos que houver contraído para com a associação, nos prazos determinados;

Aurélia

IX – pagar em dia as prestações referentes à aquisição de títulos adquiridos em tesouraria, cujo parcelamento tenha sido autorizado pela Diretoria;

X – comunicar à Diretoria a mudança de endereço no prazo de 30 (trinta) dias;

§1º – Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento de ingressos, convites, mesas, ou qualquer outra taxa para participar de festejos, bailes, shows e outras atividades que a Associação venha promover.

§2º – Os sócios Proprietários Fundadores, Honorários e Beneméritos – estes ainda que mantenham a condição de associado em outra categoria – são isentos do pagamento das contribuições referidas no inciso VII.

Art. 21 – É vedado ao sócio:

I – participar de solenidades e festividades particulares, não promovidas pela Associação, salvo se convidado pelos promotores do evento;

II – promover discussões religiosas e raciais nas dependências sociais;

III – portar arma de fogo no interior da Associação;

IV – nomear mandatário para participar das reuniões dos Órgãos de Administração;

V – votar ou concorrer a cargo eletivo se penalizado com advertência ou suspensão no período de 1 (um) ano que anteceder ao pleito;

VI – votar por procuração.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 22 – São penalidades aplicáveis aos sócios:

I – Advertência ;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Art. 23 – As penalidades, salvo a de eliminação, tem caráter pessoal e serão aplicadas individualmente ao sócio ou ao seu dependente.

Seção I Da Advertência e da Suspensão

Art. 24 – As penas de advertência e de suspensão serão decididas pela Diretoria, observado o princípio da ampla defesa.

Art. 25 – A pena de advertência se dará por escrito, quando o sócio violar os incisos do art. 20 e art. 21, I e II.

§1º – Quando se tratar de violação dos incisos VI a IX do art. 20, constará da advertência que o débito ou a prestação em atraso deverá ser quitado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, valendo a advertência como notificação.

Handwritten signature: Aurélia

§2º – Na hipótese de descumprimento da obrigação constante do art. 20, X, a pena de advertência somente será aplicada se for conhecido o novo endereço do sócio.

Art. 26 – A pena de suspensão, que não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias, impede o gozo das prerrogativas elencadas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 19, além da implicar na vedação prevista no art. 21, V, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – reincidência, em período inferior a 5 (cinco) anos contados da advertência, em qualquer das hipóteses previstas no art. 20 e 21, I e II;

II – violação ao disposto no art. 21, III;

§1º – Quando se tratar de reincidência no atraso das prestações pecuniárias previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 20, constará da suspensão a advertência que o débito ou a prestação em atraso deverá ser quitado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, valendo o documento como notificação.

§2º – A suspensão nas hipóteses do §1º, já decidida por deliberação da Diretoria, será aplicada, ainda que haja quitação, e não impede, no caso dos incisos VI e VIII do art. 20, a propositura da ação civil para a cobrança do débito.

Art. 27 – Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade de advertência ou suspensão (art. 19, V).

Seção II Da Exclusão

Art. 28 – A pena de exclusão será apreciada pelo Conselho Deliberativo, por provocação de qualquer de seus integrantes ou da Diretoria, observando-se o princípio da ampla defesa.

Art. 29 – A pena de exclusão será aplicada quando:

I – o débito ou a prestação em atraso não for quitado(a) no prazo do art. 25, §1º ou 26, §1º;

II – o sócio reincidir, em período inferior a 5 (cinco) anos contados da suspensão, em qualquer hipótese sujeita à penalidade;

III – o sócio se tornar pessoa subversiva, incompatível com o ambiente da associação;

IV – o sócio for condenado pela Justiça pela prática de crime doloso, com repercussão social, por sentença transitada em julgado;

V – o sócio, em reuniões públicas ou através da mídia escrita ou radiofônica, emitir opinião com o propósito exclusivo de comprometer a credibilidade da associação ou de seus dirigentes;

VI – o sócio ou seus herdeiros deixarem caracterizado o desinteresse pela Associação;

VII – existir outro motivo grave.

Art. 30 – Considera-se, dentre outras situações, caracterizado o desinteresse pela associação quando:

Aurélia

I – o sócio descumprir a obrigação do art. 20, IX e não for conhecido o seu atual paradeiro (art. 25, §2);

II – desconhecido o atual paradeiro do sócio e/ou de seus dependentes ou herdeiros, por descumprimento do art. 17, §1º;

Parágrafo Único – A pena de exclusão, nestas hipóteses, será precedida de publicação em jornal da comunidade, reabrindo-se o prazo para regularização, que indicará o nome do sócio e a advertência da pena cabível.

Art. 31 – A pena de exclusão importará no cancelamento do título, que será renumerado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 7º, e permanecerá em tesouraria pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, somente podendo ser negociado após o decurso desse prazo.

Art. 32 – Caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, da decisão do Conselho Deliberativo que aplicar a penalidade de exclusão (art. 19, VI).

§1º – O Recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo que, ao verificar o cumprimento do pressuposto previsto no art. 19, VI, estará obrigado a proceder à convocação da Assembleia Geral.

§2º – Se o sócio punido com exclusão for membro de órgão de Administração, caberá recurso de ofício à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 33 – São Órgãos de Administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Comissão Fiscal;

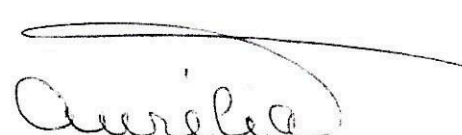
IV – Diretoria Administrativa.

Art. 34 – Os integrantes de quaisquer dos Órgãos de Administração sujeitam-se às seguintes disposições:

I – não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções;

II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação, em virtude de ato regular de gestão, responsabilizando-se, entretanto, por ato lesivo a terceiros ou à própria Associação, quando praticado com dolo ou fraude;

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral



Art. 35 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pela reunião dos sócios elencados no art. 5º, que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos, ressalvado, em relação ao direito de votar e ser votado, o disposto no art. 19, parágrafo único.

Art. 36 – Compete à Assembléia Geral:

I – em reunião ordinária, por convocação do Presidente Administrativo, eleger, por voto secreto – ressalvado o disposto no art. 41, §3º – a cada dois anos, no mês de agosto, os membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, bem como o Presidente e o Vice-Presidente administrativo;

II – em reunião extraordinária, por convocação do Conselho Deliberativo:

- a) destituir, em razão de fato incompatível com o cargo, os membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, bem como o Presidente e o Vice-Presidente administrativo, cassando-lhes o mandato;
- b) destituir o Presidente Administrativo que violar o disposto no art. 47, XIV;
- c) decretar a perda do mandato do membro do Conselho Deliberativo ou do Comissão Fiscal que faltar a reunião, por 3 (três) vezes consecutivas, sem motivo justificado;
- d) apreciar, em grau de recurso, a aplicação da pena de exclusão (art. 32);

III – em reunião extraordinária, por convocação do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal ou do Presidente Administrativo:

- a) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e a conseqüente destinação de seus bens;
- b) alterar o estatuto;

§1º – A Assembleia Geral também poderá ser convocada, em caráter extraordinário, para deliberar sobre assunto de relevante importância, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, dirigida ao Presidente Administrativo, que estará obrigado a atender;

§2º – As votações da Assembleia Geral serão abertas e os votos apurados sem formalidades, salvo na hipótese do inciso I, deste artigo;

§3º – Nas reuniões extraordinárias, somente será deliberado sobre a matéria constante do edital.

Art. 37 – A Assembleia Geral será convocada por editais motivados, publicados em um jornal da comunidade, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 38 – A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, quando, na hora marcada, estiverem presentes à reunião, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios; na falta deste quórum, considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em segunda convocação, meia hora após, com os sócios presentes ao ato, qualquer que seja o seu número.

Aurélia

§1º – Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes;

§2º – Para as deliberações a que se referem as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II e a alínea *a* do inciso III, todas do art. 36, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 39 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente Administrativo que, após declarar aberta a sessão, indicará um sócio, dentre os presentes, para presidir o Colegiado, submetendo o seu nome à aprovação.

Parágrafo Único – Em não havendo aprovação do nome, o Presidente indicará tantos sócios quanto forem necessários, até que haja concordância da Assembleia.

Art. 40 – O indicado assumirá a presidência da Assembleia Geral e convidará um sócio para exercer a função de Secretário.

Art. 41 – Em se tratando da eleição dos Órgãos de Administração (art. 36, I), o Presidente convidará mais um sócio para a função de escrutinador.

§1º – Computar-se-ão os votos das chapas que tenham sido registradas em secretaria até 5 (cinco) dias que antecederem ao pleito;

§2º – Os interessados deverão apresentar uma chapa para cada Órgão de Administração a ser eleito.

§3º – Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 42 – Ao final da eleição de que trata o art. 36, I, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado e, em seguida, empossará os eleitos, que iniciarão o exercício do mandato em 07 de setembro do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 43 – A Assembleia Geral poderá delegar poderes a três membros presentes para aprovar, em seu nome, a Ata de suas reuniões. Neste caso, os três sócios eleitos assinarão a Ata em conjunto com os membros da Mesa.

CAPÍTULO III Do Conselho Deliberativo

Art. 44 – O Conselho Deliberativo será eleito, na forma do art. 27, I, com mandato de dois anos, e composto por:

I – 8 (oito) sócios que pertençam a uma das categorias elencadas no art. 6º, I, II, III e IV;

II – 2 (dois) Conselheiros Natos, caso existam.

III – 4 (quatro) suplentes, dentre os sócios que pertençam a uma das categorias elencadas no art. 6º, I, II, III e IV;

§1º – Consideram-se Conselheiros Natos os ex-Presidentes Administrativos.

§2º – O Presidente administrativo que renunciar ao cargo não se qualifica como Conselheiro Nato e, portanto, não poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo na

vaga decorrente do inciso II. Neste caso, considera-se ex-Presidente o Vice que encerrar o mandato.

§3º – A inexistência ou o desinteresse de Conselheiros Natos em integrar a chapa não impede a eleição dos demais membros do Conselho Deliberativo. Neste caso, as referidas vagas não serão preenchidas por outros sócios.

§4º – Os membros do Conselho Deliberativo não poderão integrar, simultaneamente, a Diretoria nem a Comissão Fiscal.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo será convocado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por determinação de seu Presidente ou por metade de seus membros, sempre que julgar(em) necessário, dispensada a publicação de editais em jornal da comunidade.

Parágrafo Único – A convocação do Conselho Deliberativo por edital publicado em jornal da comunidade suprirá qualquer outra forma de convocação.

Art. 46 – As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo Presidente Administrativo, que apenas terá voto de qualidade no caso de empate, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§1º – Nas ausências, impedimentos e suspeição do Presidente Administrativo, este será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo ou, sucessivamente, pelo Conselheiro que indicar e, na ausência de indicação, pelo Conselheiro mais antigo em idade.

§2º – Secretariará os trabalhos do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais novo em idade.

§3º – O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, quando, na hora marcada, estiver presente à reunião a maioria absoluta de seus membros eleitos; na falta deste quórum, o Conselho funcionará, em segunda convocação, meia hora após, com os Conselheiros presentes, qualquer que seja o seu número.

§4º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas aos associados, salvo quando envolver apreciação de fato que possa implicar na exposição desnecessária e negativa do sócio, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes;

§5º – O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes a três membros presentes para aprovar, em seu nome, a Ata de suas reuniões, que deverá necessariamente ser assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 47 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar, por proposta da Diretoria Administrativa a concessão de título de Sócio Honorário (art. 10) e Sócio Benemérito (art. 11);

II – fixar o valor do título de sócio;

III – apreciar, em grau de recurso, as penalidades de advertência e suspensão (art. 27);

IV – aplicar a penalidade de exclusão (art. 28);

V – rever, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas próprias decisões, de ofício ou por provocação;

VI – autorizar a emissão de novos títulos;

VII – deliberar, no mês de julho, sobre os balanços gerais, pareceres da Comissão Fiscal e documentos referentes ao encerramento do exercício fiscal anterior (art. 49, II);

VIII – autorizar a assinatura de contratos que envolvam responsabilidade financeira para a Instituição, sempre que os prazos ultrapassarem o término da gestão;

IX – autorizar operações de crédito;

X – rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que lhe sejam submetidas;

XI – instituir, por proposta da Diretoria, Taxa de Manutenção Patrimonial destinada a obras de grande porte;

XII – instituir, em caráter anual, por proposta da Diretoria, Taxa de Incentivo à Cultura destinada à manutenção do Grupo Folclórico Fausto Neves e Rancho Folclórico Mirim Espinho do Mar, bem como ao fomento de atividades esportivas;

XIII – instituir Contribuição Social quando necessária à vida financeira da Associação, devidamente demonstrada, com parecer favorável da Comissão Fiscal;

XIV – conceder licença ao Presidente Administrativo por período superior a 90 (noventa) dias, que poderá ser renovado;

XV – eleger o Presidente Administrativo na hipótese do art. 54 e seus parágrafos;

XVI – autorizar a aquisição de imóveis à prestação;

XVII – autorizar a alienação e o gravame de bens imóveis, títulos de crédito e objetos pertencentes ao acervo histórico da Associação;

XVIII – autorizar a venda de bens móveis que possuam valor superior a 20 (vinte) salários mínimos nacionais (art. 61, parágrafo único);

XIX – interpretar o estatuto e suprir suas omissões.

CAPÍTULO IV Do Comissão Fiscal

Art. 48 – A Comissão Fiscal, eleita bienalmente na forma do art. 36, I, será composta por 3 (três) membros efetivos e (3) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 49 – Compete à Comissão Fiscal:

I – exercer o controle da atuação financeira dos administradores da Associação;

II – opinar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a prestação anual de contas do exercício anterior, fazendo inserir no parecer, as observações e recomendações que entender cabíveis (art. 47, VII);

Aurélia

III – emitir parecer quanto à proposta de alienação ou gravame dos bens imóveis, títulos de crédito e objetos pertencentes ao acervo histórico da Associação (art. 47, XVII), bem como de instituir Contribuição Social (art. 47, XII).

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, os membros da Comissão Fiscal terão acesso a toda documentação administrativa e financeira da Associação, podendo examinar livros, atas, relatórios, lançamentos, arquivos, bem como qualquer outro registro gráfico ou eletrônico.

Art. 50 – A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente Administrativo.

CAPÍTULO V Da Diretoria Administrativa

Art. 51 – Integram a Diretoria Administrativa:

- I – Presidente Administrativo;
- II – Vice-Presidente Administrativo;
- III – Diretor Executivo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Patrimonial;
- VI – Diretor Social e de Relações Públicas;
- VII – Diretor Artístico e Cultural;
- VIII – Diretor de Esportes;

Art. 52 – Os Diretores mencionados nos incisos III a VIII são sócios (art. 5º) e nomeados pelo Presidente Administrativo e este, a seu turno, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo, é eleito na forma do art. 36, I.

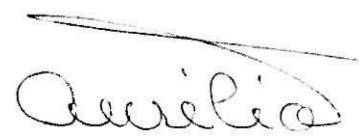
§1º – Cada Diretor poderá indicar um Vice-Diretor para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, que será nomeado pelo Presidente Administrativo.

§2º – Em não havendo indicação de um substituto (Vice-Diretor), os Diretores substituem-se, entre si, sucessivamente, na ordem estabelecida no art. 51.

Art. 53 – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos, a iniciar-se no dia 07 de setembro do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 54 – No caso de vagar, por morte ou renúncia, o cargo de Presidente Administrativo, o Vice-Presidente deverá convocar o Conselho Deliberativo e, perante este, esclarecer se deseja assumir a presidência da Associação.

§1º – Em assumindo a presidência, será o Vice-Presidente empossado, no mesmo ato, no cargo de Presidente Administrativo até o final da gestão.



§2º – Não concordando com o encargo, o Conselho Deliberativo elegerá o Presidente Administrativo para terminar o mandato.

§3º – A eleição de que trata o parágrafo anterior será precedida de edital, publicado em jornal da comunidade, subscrito pelo Vice-Presidente Administrativo, na qualidade de presidente em exercício do Conselho Deliberativo, ou, na ausência deste, pelo membro mais antigo em idade do Colegiado, observada, no que couber, a regra do art. 41.

Art. 55 – Compete à Diretoria:

- I – exercer a administração da Associação, visando à consecução dos seus objetivos;
- II – elaborar a prestação de contas e encaminhá-la à Comissão Fiscal, observados os prazos descritos nos arts. 47, VII e 49, II;
- III – apresentar, ao Conselho Deliberativo, propostas relativas à aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – instituir e regulamentar o funcionamento do Departamento Feminino da Casa de Espinho;
- V – regulamentar a afixação de placas, nomenclaturas, bustos, pôsteres e retratos de personalidade no interior da sede social;
- VI – realizar festas de tradição portuguesa, tais quais arraial, páscoa, natal, etc;
- VII – permitir a prática de jogos sociais, em observância à respectiva regulamentação e às normas organizacionais a serem a ser editadas pela Diretoria;
- VIII – apresentar propostas de alteração do Estatuto;
- IX – elaborar o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente Administrativo.

Art. 56 – Compete ao Presidente Administrativo:

- I – representar a Associação, podendo constituir mandatários;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III – administrar os bens, serviços e demais interesses da Casa de Espinho;
- IV – atribuir aos demais Diretores as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Associação;
- V – convocar a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VI – firmar acordos, contratos e convênios em nome da Associação;

VII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e outros títulos referentes às obrigações contraídas pela Associação (art. 58, II, b);

VIII – admitir, dispensar e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal;

IX – elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os programas e projetos relativos às atividades da Associação, o orçamento anual, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios a serem submetidos à Comissão Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

X – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócios honorário (art. 10) e Benemérito (art. 11);

XI – emitir novos títulos, após prévia autorização do Conselho Deliberativo (art. 47, VI);

XII – aplicar / executar as penalidades de advertência e suspensão (art. 24);

XIII – propor ao Conselho Deliberativo a instituição de Taxa de Manutenção Patrimonial, Taxa de Incentivo à Cultura e outras necessárias à vida financeira da Associação (art. 47, XI, XII e XIII);

XIV – fornecer ao sócio em dia com suas obrigações estatutárias, após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 36, I, a listagem dos sócios aptos a preencherem os cargos eletivos;

XV – instituir taxas para despesas administrativas em geral, tais como aquelas referentes à expedição de documentos decorrentes da emissão e transferência de títulos, bem como da negociação daqueles que estejam guarnecidos em tesouraria, que não poderá exceder 5% do valor do salário mínimo nacional vigente;

XVI – assinar, em conjunto com o Diretor de Patrimônio, o(s) contrato(s) de locação de imóveis e das dependências sociais (art. 58, III, f).

§1º – A listagem que trata o inciso XIV será precedida de requerimento, por escrito, e pagamento de taxa instituída pela Diretoria para esse fim.

§2º – Admitir-se-á a celebração de contrato de locação parcial das dependências sociais para que terceiro explore atividade empresarial, preferencialmente identificada com os objetivos sociais da Associação, bem como o respectivo contrato de administração de imóveis, ambos por prazo superior ao mandato de quem o assinar.

Art. 57 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas funções na forma estatutária, assim como na hipótese do art. 46, §1º;

II – dirigir quaisquer dos Departamentos (Pastas de Diretoria) quando assim designado pelo Presidente;

III – agir no interesse da Associação, em estreita colaboração com o Presidente, dando-lhe assistência quando solicitado;

Aurélia

IV – praticar, como delegado do Presidente, os atos que lhe forem expressamente confinados;

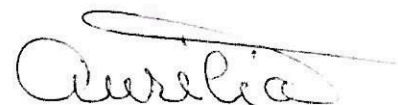
Art. 58 – Compete ao:

I – Diretor Executivo:

- a) organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente Administrativo, as carteiras sociais e diplomas;
- c) assinar a correspondência comum;
- d) criar, controlar e manter organizado o protocolo único de correspondências, procedimentos, requerimentos e arquivo geral;
- e) manter arquivada as correspondências de relevância social;
- f) expedir aviso aos novos sócios sobre sua admissão;
- g) organizar as fichas dos sócios e providenciar a confecção das carteiras sociais;
- h) redigir as Atas de reuniões da Diretoria.

II – Diretor Financeiro:

- a) organizar os serviços de contabilidade e tesouraria, mantendo-os de acordo com as exigências legais;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente Administrativo, os títulos e obrigações financeiras da Associação, tais como cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, etc. (art. 56, VII);
- c) promover e controlar a arrecadação das receitas sociais e outras rendas;
- d) depositar em bancos os títulos e numerários, efetuar os pagamentos autorizados e dar quitação de dívidas;
- e) expor aos demais Diretores, mensalmente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos departamentos;
- f) controlar a receita e despesa nos termos orçamentários;
- g) conferir e pagar as folhas mensais de salários;
- h) elaborar, em conjunto com o Presidente Administrativo, o orçamento anual, ouvido, previamente, cada Diretor sobre sua respectiva pasta;
- i) fornecer, mensalmente, à Diretoria o balancete do movimento econômico-financeiro e, anualmente, o balanço geral da Associação;
- j) manter em dia o Livro Caixa e demais documentos da tesouraria;



- k) conferir as contas a pagar, após o visto do titular da respectiva pasta;
- l) ter sob sua guarda os documentos e valores da Associação;
- m) manter a escrituração regular das receitas e despesas em livro(s) devidamente registrado(s) no(s) Cartório(s) competente(s).

III – Diretor Patrimonial:

- a) zelar pelos bens da Associação tendo sob a sua responsabilidade, guarda e conservação toda a documentação a eles relacionados, exceto a que estiver afeta ao Diretor Financeiro;
- b) manter em dia todos os apontamentos em fichas e livros de registros de admissão e demissão de empregados e tudo mais que se relacione com o exato cumprimento da legislação trabalhista;
- c) admitir, demitir ou readmitir, em consenso com os demais componentes da Diretoria, os funcionários da Associação;
- d) organizar anualmente a relação de todos os bens móveis e imóveis da Sociedade, com a discriminação e atualização dos respectivos valores, mantendo-os devidamente inventariados e, se necessário, assegurados;
- e) providenciar a relação de impostos ou tributos devidos pela Associação e encaminhá-los ao Diretor de Finanças para providenciar a sua liquidação;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente Administrativo, os contratos de locação de imóveis e de suas dependências (art. 56, XVI), mantendo-os arquivados e organizados;
- g) providenciar as folhas de pagamento mensal de funcionários e relação dos encargos previdenciários correspondentes e enviá-los ao Diretor de Finanças para pagamento;
- h) superintender e visar todas as compras da Associação;
- i) superintender os serviços de bar e restaurante;

IV – Diretor Social e de Relações Públicas:

- a) superintender e desenvolver a propaganda da Associação, assim como divulgar os seus eventos;
- b) organizar a programação das festividades e de todos os eventos sociais, mediante aprovação prévia do Presidente Administrativo;

V – Diretor Artístico e Cultural:

- a) superintender e zelar pelo bom andamento dos setores de arte dramática, canto, coral, música, danças clássicas, rítmicas e folclóricas, assim como o Rancho Folclórico Fausto Neves e Grupo Folclórico Mirim Espinho do Mar, mantendo-lhes o apuro e a autenticidade de seus trajes, danças e cantares folclóricos;

- b) escolher professores ou ensaiadores para ministrarem, gratuita ou onerosamente, aulas relativas às atividades descritas na alínea anterior;
- c) admitir ou demitir os componentes e participantes de quaisquer dos setores de sua responsabilidade, ouvida previamente a Diretoria;
- d) organizar e manter atualizados os fichários internos com os registros pessoais dos participantes das atividades dos setores descritos na alínea a, bem como o inventário de todos os bem, equipamentos, instrumentos e alfaías de sua responsabilidade;

VI – Diretor de Esportes:

- a) promover as atividades esportivas e as de cultura física;
- b) escolher professores, instrutores e os demais auxiliares, para darem as aulas e exercerem os cargos técnicos;

Parágrafo Único – Compete, ainda, aos Diretores:

- a) superintender as atividades de seus departamentos, propor as providências que achar necessárias, inclusive as de natureza punitiva;
- b) organizar os regimentos internos de seus Departamentos, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- c) observar o orçamento e visar todas as despesas, contas e documentos referentes ao seu respectivo Departamento;
- d) entregar ao Presidente Administrativo, ao fim do ano fiscal, exposição minuciosa das atividades de seus departamentos.

TÍTULO IV
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I
Do Exercício Financeiro

Art. 59 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Os recursos da Associação devem ser aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais (art. 4º).

Art. 60 – A Associação, por meio da Diretoria, realizará balanço geral e procederá à apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 61 – O patrimônio da Associação pertence aos associados e é constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;

Aurélia

II – pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que venha a receber para tal fim de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – pelos resultados econômicos de suas atividades.

Parágrafo Único – A alienação de bens móveis e de valor até 20 (vinte) salários mínimos nacionais é de competência da Diretoria Administrativa, dependendo de autorização do Conselho Deliberativo os bens de valor superior a essa importância (art. 47, XVIII).

Art. 62 – Constituem receitas da Associação:

I – o produto da subscrição de títulos e da venda dos títulos que estejam garantidos em Tesouraria;

II – as contribuições sociais (art. 47, XIII);

III – as Taxas de Manutenção Patrimonial e de Incentivo à Cultura (art. 47, XI e XII);

IV – o recebimento de taxas de transferência, carteiras sociais, emolumentos, taxa de inscrição em torneios desportivos, etc.;

V – as doações, as subvenções e outros auxílios;

VI – o produto de festas e diversões que promover;

VII – o aluguel das dependências sociais;

VIII - a renda provenientes da exploração ou arrendamento do bar e restaurante;

IX – o produto da venda de material esportivo aos associados e de material usado;

X – aluguel de utensílios (toalhas, pratos, copos de mesa, talheres, etc.);

XI – demais receitas operacionais e patrimoniais;

Art. 63 – A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO

Art. 64 – O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 38.

Art. 65 – A Associação somente será extinta, desde que comprovada a impossibilidade de realização de suas finalidades, seja por deficiência de renda ou quaisquer outras situações que tornem inviável a sua manutenção.

Art. 66 – Em caso de extinção, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais dos sócios enumerados no art. 5º, I, II, III e IV – eis que proprietários de parcela do patrimônio –, será destinado à instituição que tenha finalidade semelhante, com sede no Município do Rio de Janeiro, a ser definida na reunião mencionada no artigo 36, III, alínea a.

Parágrafo Único – Não havendo instituição com finalidade semelhante no Município do Rio de Janeiro ou, ainda que haja, esta não tenha interesse no patrimônio da Associação, o remanescente será revertido à Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – A Associação manterá em suas dependências serviço de bar e, quando necessário, restaurante, para a comodidade e conforto de seus usuários.

Art. 68 – Respeitar-se-ão o mandato e a atual composição dos Órgãos de Administração, inclusive a da Mesa diretora do Conselho Deliberativo, até que ocorram novas eleições.

Parágrafo Único – Observar-se-á, contudo, o disposto neste estatuto quanto à convocação, ao funcionamento e ao quórum exigido para as deliberações.

Art. 69 – Fica extinta a categoria de sócio contribuinte e o sócio porventura existente desta categoria será renumerado na categoria de sócio proprietário, observado o disposto no art. 15, §1º.

Art. 70 – Os títulos de sócio benemérito ou honorário que tenham sido atribuídos com base em critérios diferentes daqueles estabelecidos neste estatuto serão preservados e registrados em livro próprio, conforme as regras do art. 14, em respeito ao ato jurídico perfeito.

Art. 71 – É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

§1º – O pedido de demissão não acarretará qualquer ônus financeiro para a Associação.

§2º – O título do sócio que se demitir ficará guarnecido em tesouraria por 1 (um) ano, período durante o qual o sócio poderá ser readmitido sem qualquer formalidade ou pagamento de qualquer importância.

§3º – Findo o período de um ano, os títulos poderão ser negociados pela Associação.

Art. 72 – Para efeitos fiscais, trabalhistas, bancários, contratuais, obrigacionais, registros em geral e, ainda, para que não haja solução de continuidade, o Diretor Executivo, o Diretor Financeiro, o Diretor Patrimonial, o Diretor Artístico e Cultural e o Diretor de Esportes correspondem, respectivamente e nesta ordem, aos antigos Vices-Presidentes de Secretaria, de Finanças, de Patrimônio, Artístico e de Educação Física e Desportos.

§1º – O Diretor Social e de Relações Públicas concentra as funções antes exercidas pelos Vices-Presidentes de Relações Públicas e Social.

§2º – Os Vices-Diretores (art. 52, §1º) são aqueles antes nomeados para a função de Diretor.

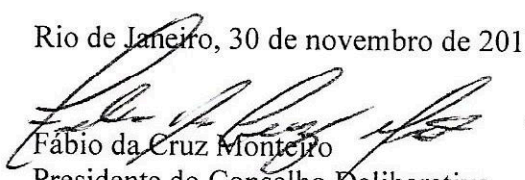
Arvelia

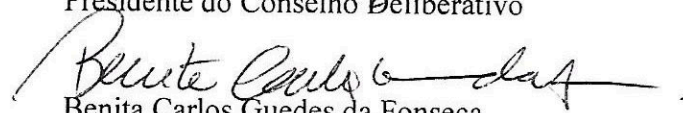
Art. 73 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente o estatuto anterior e suas respectivas alterações estatutárias.

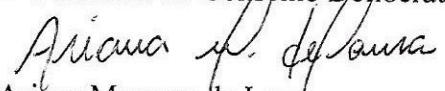
Art. 74 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

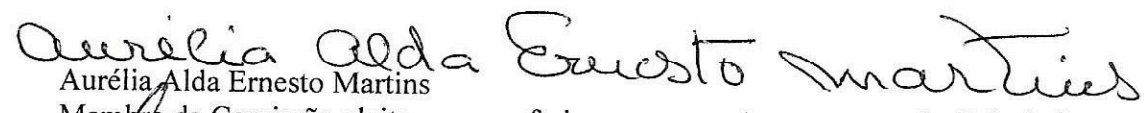
O presente Estatuto foi aprovado e consolidado em reunião do Conselho Deliberativo da **CASA DE ESPINHO**.

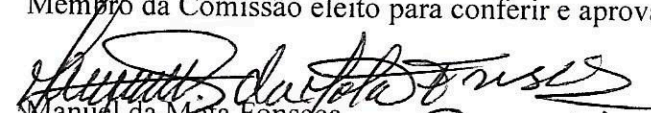
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

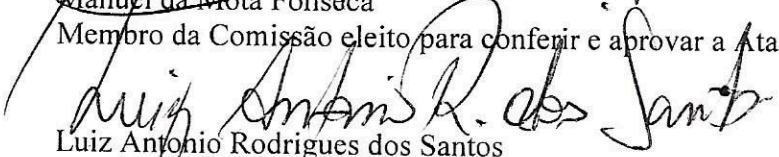

Fábio da Cruz Monteiro
Presidente do Conselho Deliberativo


Benita Carlos Guedes da Fonseca
1ª Secretária do Conselho Deliberativo


Ariana Marques de Laura
2ª Secretária do Conselho Deliberativo


Aurélia Alda Ernesto Martins
Membro da Comissão eleito para conferir e aprovar a Ata em nome do Colegiado


Manuel da Mota Fonseca
Membro da Comissão eleito para conferir e aprovar a Ata em nome do Colegiado


Luiz Antonio Rodrigues dos Santos
Membro da Comissão eleito para conferir e aprovar a Ata em nome do Colegiado


Fernando Pereira Pedrinho
Presidente Administrativo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

12752

201112021548293

UVN71080

09/12/2011

Emol: 131,54 Adic: 26,31

0 Oficial

